



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECCIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE SÃO GABRIEL.

No dia oito do mês de abril do ano de dois mil e onze, compareceu na Vara do Trabalho de São Gabriel o Excelentíssimo Desembargador Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correccional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Chefe de Gabinete Liane Bianchin Bragança e das Assistentes Administrativas Ana Lúcia Diogo Vargas, Dânia Carbonera Soares, Jaqueline Hahn e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pela Juíza do Trabalho Márcia Carvalho Barrili e pelo Diretor de Secretaria Valério Ubirajara Godinho Teixeira Torres. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os servidores Andréia Furlan Possati Heberle – Secretária de Audiência (Técnico Judiciário), Carlos Felipe Amoretti – Agente Administrativo (Técnico Judiciário), Eduardo Guterres Felin – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Luís Guerino Teixeira (Analista Judiciário - Executante de Mandados), Marcos Flávio Meyer – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Mariângela Correa Lima – Secretária Especializada de Vara (Analista Judiciário), Sinval de Oliveira Rodrigues – Agente Administrativo (Técnico Judiciário) e o estagiário Juliano Nunes Guedes. Após verificação do cumprimento das disposições regimentais foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

dado início aos trabalhos da correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de ponto dos servidores, registros de audiência e pauta, enquanto não adequados ao sistema informatizado (art. 159 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região – CPR). Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da CPR. Observou o Desembargador Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no sistema informatizado – inFOR, envolvendo o período de **26.10.09 a 07.4.2011**, constatou-se a existência de **03 (três)** processos em carga com advogado, com registro de prazo excedido. No processo nº 0023700-93.2009.5.04.0861 (prazo vencido em 22.11.10), foi determinada a cobrança dos autos em despacho de 10.12.10, cumprido na mesma data, sem resultado; em despacho de 19.01.11, aplicou-se ao advogado a sanção do art. 196 do CPC e ordenou-se a emissão de carta precatória para busca e apreensão dos autos, a qual foi emitida na mesma data e pende ainda de cumprimento, sendo protocolizada notificação de distribuição em 07.4.11, véspera da inspeção correcional. No processo nº 0000123-52.2010.5.04.0861 (prazo vencido em 23.02.11), foi determinada a cobrança dos autos em despacho de 11.3.11,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

cumprido na mesma data, sem êxito; em despacho de 30.3.11, foi aplicada ao advogado a pena do art. 196 do CPC e determinada a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, o qual foi expedido em 31.3.11 e distribuído ao Oficial de Justiça em 07.4.11. No processo nº 0049900-89.1999.5.04.0861 (prazo vencido em 03.3.11), foi determinada a cobrança dos autos em despacho de 17.3.11, cumprido em 18.3.11, sem resultado, e lançado novo despacho em 07.4.11, aplicando a pena do art. 196 do CPC e ordenando a expedição de mandado de busca e apreensão dos autos, sendo atendido o despacho na mesma data. ***Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR.***

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.

Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, envolvendo o período de **26.10.2009 a 07.4.2011**, constatou-se que não existem processos em carga com perito com prazo de retorno vencido. ***Continue o Diretor de Secretaria a observar o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPCR.***

3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR, referentes ao período de **26.10.2009 a 07.4.2011**, verificou-se a existência de **01 (um)** mandado com prazo de cumprimento excedido. Analisando o andamento e o objeto do mandado, constatou-se no processo nº 0065900-52.2008.5.04.0861



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

(carga OJ 861-00023/11 – prazo vencido em 15.02.11) que no dia 07.4.11, véspera da inspeção correcional, foi determinado que se aguarde, por mais quinze dias, o cumprimento do mandado. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria reduza o lapso de tempo para cobrança do mandado com prazo de devolução excedido, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da CPR.***

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES. Visto em correição. Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **46 (quarenta e seis)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Márcia Carvalho Barrili – 40 (quarenta)** processos de cognição de rito ordinário, **04 (quatro)** processos de cognição de rito sumaríssimo, **02 (dois)** processos de execução de rito ordinário.

5. LIVRO-PONTO. Visto em correição. Foi examinado **01 (um)** livro destinado ao controle de horário e frequência, correspondente ao período de **26.10.2009 a 17.11.2009**, havendo lavratura de termos de abertura e encerramento no referido livro. A sistemática utilizada na unidade consistia em emitir folhas-ponto mensais, agrupadas por exercício, dispostas em ordem cronológica e alfabética. O livro está em bom estado no que respeita à sua conservação, não sendo detectada nenhuma irregularidade. A partir de **18.11.09**, foi adotado o



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

sistema de controle de frequência e horário dos servidores por meio eletrônico. **6. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA.**

Visto em correição. Foi examinado **01 (um)** Livro de Registros de Audiências (volume único do ano de 2009), relativamente ao período de **26.10.2009 a 17.11.2009**, constatando-se as seguintes irregularidades: não correspondência entre os horários de abertura da pauta no cabeçalho do registro e os horários reais em que iniciada a sessão – fls. 117, 118, 123 e 124; não correspondência entre os horários de encerramento da pauta no cabeçalho do registro e os horários reais em que encerrada a sessão – fl. 118; horários de abertura e encerramento informados como sessão única – fls. 117, 119, 122 e 124. Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos a partir de **18.11.09**, sendo constatadas irregularidades tais como: não correspondência entre os horários de abertura da pauta no cabeçalho do registro e os horários reais em que iniciada a sessão – 01.12.09, 07.12.09, 12.01.10, 09.02.10 e 02.03.10; não correspondência entre os horários de encerramento da pauta no cabeçalho do registro e os horários reais em que encerrada a sessão – 20.01.10, 10.02.10, 18.02.10, 03.3.10 e 07.4.10; horários de abertura e encerramento informados como sessão única – 09.02.10, 02.3.10, 06.4.10, 18.5.10 e 08.6.10. Observou-se que o Livro de Registros de Audiências foi mantido em meio papel até a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

presente inspeção correcional, apesar do que dispõe o artigo 55 da CPCR. ***Atente o Diretor de Secretaria para que seja lançado o horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros, bem como para que seja lançado no seu respectivo turno, conforme disposto no artigo 92 da CPCR. Observe-se, ainda, que as irregularidades verificadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2009, porque findo. Abstenha-se o Diretor de Secretaria de manter os registros de audiência em meio papel, ante sua desnecessidade, consoante artigo 51 da CPCR. 7.***

LIVRO-PAUTA. Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões nas terças e quartas-feiras nos turnos da manhã e da tarde. As audiências de **rito ordinário** ocorrem em todas as sessões, sendo pautados, em média, 05 (cinco) iniciais e 03 (três) prosseguimentos, em cada sessão. Quanto aos processos submetidos ao **rito sumaríssimo**, são pautados em média de 02 (dois) processos em cada sessão. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **26.4.2011**, implicando lapso de aproximadamente **18 (dezoito)** dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **22.6.2011**. Com relação ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

rito sumaríssimo, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **27.4.2011**, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a audiência de **19 (dezenove)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **92,5 (noventa e dois vírgula cinco)** dias. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, conforme regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **30 (trinta)** processos, sendo **05 (cinco)** a partir da listagem sem movimentação (processos nº 0050900-46.2007.5.04.0861, 0007000-42.2009.5.04.0861, 0065900-52.2008.5.04.0861, 0000424-96.2010.5.04.0861, 0018400-63.2003.5.04.0861) e **25 (vinte e cinco)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos nº 0000372-03.2010.5.04.0861, 0000505-45.2010.5.04.0861, 0000500-23.2010.5.04.0861, 00644-2009-861-04-00-8, 0000119-15.2010.5.04.0861, 0004200-75.2008.5.04.0861, 0027100-52.2008.5.04.0861, 0052500-68.2008.5.04.0861, 00324-2003-861-04-00-2, 0023300-21.2005.5.04.0861, 0056400-59.2008.5.04.0861, 00509-2007-861-04-00-0, 0003700-72.2009.5.04.0861, 0023600-95.1996.5.04.0861, 0066100-25.2009.5.04.0861,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

00168-2006-861-04-00-2, 00143-2008-861-04-00-0, 00512-2008-861-04-00-5, 00249-2008-861-04-00-4, 0050700-68-2009.5.04.0861, 00246.861/02-9, 00386-2009-861-04-00-0, 00456.861/93-9, 0022400-43.2002.5.04.0861, 00351-2004-861-04-00-6), sendo lançado o “visto” do Exmo. Desembargador Corregedor, constatando-se, em relação aos primeiros uma irregularidade que resultou na determinação que segue: proceda a Secretaria da unidade na atualização dos andamentos relativos ao processo nº 0000424-96.2010.5.04.0861 no sistema inFOR. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades: **Processo nº 0000372-03.2010.5.04.0861** – ausência do carimbo “em branco” no verso da fl. 73; certidão da fl. 98 diz estar em branco erroneamente o verso da fl. 39; documentos de tamanho reduzido sem rubrica na numeração e na quantificação (fls. 80 e 82); documentos de tamanho reduzido sem rubrica na quantificação (fls. 81, 83/93 e 96); capa assinada pelo Diretor de Secretaria; atas de audiências assinadas pelo Diretor de Secretaria (fls. 40 e 111 v.). **Processo nº 0000505-45.2010.5.04.0861** – documentos de tamanho reduzido não numerados (fls. 21/22, 34, 38 e 42) e sem rubrica na quantificação (fls. 19/22, 24/25, 29, 34/38, 69 e 83/88); ata de audiência assinada pelo Diretor de Secretaria (fl. 43 v.). **Processo nº 0000500-23.2010.5.04.0861** – ausência do



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

carimbo “em branco” nos versos das fls. 51 e 87; certidão da fl. 48 diz estar em branco erroneamente os versos das fls. 20/23; documento de tamanho reduzido não numerado (fl. 50 v.) e sem rubrica na quantificação (fls. 12/14); ata de audiência assinada pelo Diretor de Secretaria (fl. 56). **Processo nº 00644-2009-861-04-00-8** – ausência do carimbo “em branco” nos versos das fls. 24, 202 e 235; documento de tamanho reduzido sem rubrica na quantificação (fl. 261 v.); capas assinadas pelo Diretor de Secretaria; atas de audiência assinadas pelo Diretor de Secretaria (fls. 27 v. e 242 v.). **Processo nº 0000119-15.2010.5.04.0861** – ausência do carimbo “em branco” no verso das fls. 22 e 397; documento de tamanho reduzido sem quantificação e sem numeração (fl. 372 v.); capas assinadas pelo Diretor de Secretaria; atas de audiência assinadas pelo Diretor de Secretaria (fls. 29 v. e 381 v.). **Processo nº 0003700-72.2009.5.04.0861** – equívoco na aposição de data – após ofício datado de 17.11.10 (fl. 411), segue a juntada de carta precatória em 02.11.10 (fl. 411 v.), a qual foi recebida na Secretaria em 02.12.10 (fl. 428 v.). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** A partir da análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária, verificou-se algum atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos processos que seguem: **Processo nº 0027100-52.2008.5.04.0861** – em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

25.5.10, é expedido mandado de penhora, entregue ao Oficial de Justiça em 28.5.10 (fl. 271 v.), permanecendo sem movimentação até 18.8.10, quando o executado peticiona requerendo o parcelamento da dívida referente à Previdência Social. **Processo nº 0023300-21.2005.5.04.0861** – em 23.6.09, é disponibilizada notificação ao exequente para tomar ciência de petição da executada (fl. 315), no prazo de cinco dias; o decurso do prazo é certificado em 03.7.09 e a conclusão ocorre somente em 15.10.09. **Processo nº 00509-2007-861-04-00-0** – despacho em 15.10.09, determinando a suspensão da execução por cento e vinte dias (fl. 569), do qual são expedidas notificações às partes em 20.10.09 (fls. 570/571), sendo dado prosseguimento ao feito somente em 09.4.10, quando atualizados os valores devidos, a pedido das partes (fl. 572). **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, que alguns dos prazos cartoriais foram excedidos, conforme segue: **Processo nº 00168-2006-861-04-00-2** – despacho de 04.5.10, determinando que se aguarde por mais noventa dias o julgamento de processo no TJ/RS (fl. 181), sendo que apenas em 08.9.10 é lançada certidão prestando informações sobre o andamento do referido processo (fl. 182), com despacho na mesma data determinando a suspensão por mais noventa dias. **Processo nº 00249-2008-861-04-00-4** – expedida notificação à reclamada em 19.11.10, com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

disponibilização em 25.11.10, prazo de cinco dias (fl. 309), seguindo-se certidão atestando o decurso do prazo apenas em 11.01.11 (fl. 310). **Processo nº 0050700-68-2009.5.04.0861** – despacho em 31.8.10, determinando que se aguarde por sessenta dias o julgamento dos embargos à execução e embargos de terceiro no processo 0047900-67.2009.5.04.0861 (fl. 239), no entanto, somente em 24.11.10 (fl. 240), é determinado o prosseguimento da execução, com a intimação do exequente. **Processo nº 00246.861/02-9** – petição da reclamante protocolizada em 16.4.10 (fls. 330/331), com conclusão e despacho somente em 07.5.10, no qual a juíza se declara impedida para atuar no processo (fl. 332). **Processo nº 0022400-43.2002.5.04.0861** – em 03.12.10, disponibilizada notificação à reclamada para inscrição do reclamante no Regime Geral da Previdência Social, no prazo de dez dias (fl. 275), com certidão de decurso do prazo e despacho somente em 11.02.11, determinando a apuração de multa e a citação da reclamada (fl. 276). **Processo nº 00351-2004-861-04-00-6** – expedida notificação ao reclamado em 21.7.10, disponibilizada em 29.7.10, para juntar aos autos cópia do parcelamento firmado com a Receita Federal, no prazo de vinte dias (fl. 392), com próximo andamento somente em 08.9.10, quando certificado o decurso do prazo *in albis* (fl. 392 v.). **DADOS ESTATÍSTICOS.** Os dados estatísticos da unidade



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

inspecionada referentes ao mês de fevereiro do corrente ano indicam: **52** (cinquenta e duas) ações ajuizadas; **44** (quarenta e quatro) ações solucionadas; **196** (cento e noventa e seis) ações pendentes na fase de cognição; **102** (cento e duas) ações pendentes na fase de liquidação; **360** (trezentas e sessenta) ações na fase de execução. **ATOS CARTORIAIS.** Informou o Diretor de Secretaria que recebem de 15 (quinze) a 20 (vinte) petições diariamente, incluídas aquelas encaminhadas por e-Doc, as quais são juntadas, examinadas e elaboradas as minutas dos despachos no mesmo dia em que recebidas, não havendo, diante disso, necessidade de priorizar os casos urgentes; normalmente a retirada de processos do prazo, certificação e elaboração das minutas de despachos são efetuadas após o decurso de 05 (cinco) dias, em razão do protocolo postal, referindo o Diretor que nos meses de março e abril do corrente ano vem enfrentado algumas dificuldades para manter esse prazo, tendo em vista que um servidor está em férias e outro foi removido; a elaboração das minutas decorrentes das impugnações aos cálculos de liquidação é de responsabilidade da Secretaria e as impugnações à sentença de liquidação e embargos à execução são encaminhados à Juíza; os mandados de citação e penhora são expedidos em até 02 (dois) dias contados da determinação; os alvarás também são expedidos no prazo máximo de 02 (dois) dias, com notificação à



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

parte interessada para retirada; há execução conjunta em relação à demandada URCAMP - Fundação Átila Taborda - Universidade da Região da Campanha; as notificações e ofícios são expedidos no dia da determinação, somando em torno de 20 (vinte) notificações e 03 (três) ofícios diários; a remessa de processos a este Tribunal é realizada semanalmente, não havendo resíduo nesta atividade; os andamentos dos processos que retornam do Tribunal são efetuados no mesmo dia; o arquivamento de processos é realizado semanalmente; a consulta ao BACENJUD é procedida no mesmo dia em que determinada e reiterada até 03 (três) vezes, sendo o resultado positivo integral em torno de 30% (trinta por cento) e parcial em torno de 20% (vinte por cento) dos procedimentos; utilizam também os demais convênios oferecidos pelo Tribunal, sempre que necessário; os peritos médico e técnico trabalham com sistema de planilhas, disponibilizando horários para a marcação de perícias em audiência, momento em que a Juíza fixa prazo para a apresentação do laudo e manifestação das partes; os contadores são notificados das nomeações e para complementação de laudo; há um leiloeiro credenciado, que é notificado; os processos à Procuradoria Federal (INSS) são enviados pelo correio a cada 15 (quinze) dias, informando o Diretor que tem utilizado as caixas de arquivamento de documentos para a remessa, uma vez que o correio não tem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

fornecido a caixa apropriada, problema já detectado em outras unidades judiciárias e encaminhado ao setor competente deste Tribunal; informou o Diretor de Secretaria que os despachos são assinados digitalmente; as atas de audiência ainda são firmadas pelo Diretor de Secretaria, tendo sido orientado a observar o disposto no art. 93 da CPCR; procuram atender, sempre que possível, à recomendação do CNJ de redução do consumo de energia, água e papel, fornecendo cópia da ata às partes apenas quando há acordo; segundo o Diretor o quadro de servidores está incompleto, em decorrência de férias e remoção, mas já foi providenciado o encaminhamento de servidor para a vaga em aberto. **SUGESTÕES E RECLAMAÇÕES DO DIRETOR DE SECRETARIA.** Relatou o Diretor de Secretaria que as folhas para impressão da marca “Fiber” fornecidas pelo Tribunal são de qualidade ruim, causando travamento na impressora frequentemente, aumentando o risco de danificar o equipamento. ***À Direção Geral de Coordenação Administrativa – DGCA para as providências cabíveis.*** Em relação ao RENAJUD, sugeriu estudo para possibilitar a visualização de penhora e alienação fiduciária incidentes sobre os veículos objeto de consulta pelo mencionado convênio, o que viria a suprir a necessidade de expedição de ofício ao DETRAN solicitando essas informações. ***À Assessoria de Informática desta Corregedoria para***



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

estudo e providências. ARQUIVO. Os processos arquivados estão armazenados em sala contígua à Secretaria da Vara, contando com espaço suficiente, iluminação natural, bem arejado e limpo. Há processos arquivados desde o ano de 2005, depositados em estantes de aço e organizados por número de lote e ano, com dívida e sem dívida. Os lotes de processos arquivados há mais de 05 (cinco) anos estão prontos para remessa ao Depósito Centralizado, agendada para o mês corrente. **INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.** As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, e os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado. **ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.** Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, o Desembargador Corregedor Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 08 de abril de 2011, das 10 às 11 horas. **RECOMENDAÇÕES.** Diante das irregularidades verificadas, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento ao disposto no art. 51, § 1º, da CPR, no sentido de verificar a regularidade dos lançamentos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. Salienta-se que a observância da correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correccional, porquanto o levantamento foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da CPCR; **(2)** seja aposta a assinatura do Secretário de Audiências no encerramento das atas de audiência, consoante o art. 93 da CPCR; **(3)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da CPCR; **(4)** abstenha-se o Diretor de Secretaria de assinar as capas dos processos, porquanto desnecessário desde a publicação da CPCR; **(5)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 94 da CPCR); **(6)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, observando a ordem cronológica dos atos processuais; **(7)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(8)** diligencie o Diretor de Secretaria junto à Juíza Titular da Vara no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, tendo em vista o disposto no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(9)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com estas diretrizes, sob pena



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

de responsabilização da chefia da unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90. **RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.** Por orientação do Ministro Corregedor Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, realizada no mês de julho de 2009, determina-se que os juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** que haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, que sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, que haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** que sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, que sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação; **(6)** que seja determinada a transferência, para uma



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

conta judicial, dos valores bloqueados mediante a utilização do sistema BACENJUD, bem como o desbloqueio da importância apreendida, mesmo quando o valor for irrisório ou insuficiente.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro dos andamentos processuais, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos feitos. Destaca-se a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da CPC/2015, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

inspeção correcional pela Juíza Márcia Carvalho Barrili, pelo Diretor de Secretaria Valério Ubirajara Godinho Teixeira e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Liane Bianchin Bragança, Chefe de Gabinete, subscrevo, sendo assinada pelo Exmo. Desembargador Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
Corregedor Regional